

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA Nº 218/2022.

Designa servidor para o exercício de atividades de Fiscal dos Tributos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, c/c o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município,

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

**Artigo 1º** - Designar o senhor **Agnelo Alves Machado**, para exercer as atividades de Fiscal dos Tributos Municipais.

**Artigo 2º** - A fiscalização abrangerá todos os contribuintes de tributos municipais, do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, do ISS - Imposto Sobre Serviços, das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, das Taxas de prestação de Serviços, e da Dívida Ativa, pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas dentro dos limites do Município de Uibaí.

**Artigo 3º** - Deverão ser observadas pelo Fiscal de Tributos, todas as previsões, quanto a prazos, procedimentos e documentação previstos na Lei Complementar 009/2017 - Código Tributário do Município de Uibaí.

**Artigo 4º** - O servidor deverá portar-se com urbanidade no trato com os contribuintes.

**Parágrafo Primeiro** - O servidor deverá se identificar perante o contribuinte antes de iniciar qualquer procedimento.

**Parágrafo Segundo** - A identificação do servidor deverá ser em modelo com timbre do município, conter seus dados pessoais, bem como, constar sua função, validade e assinatura do Secretário Municipal da Fazenda.

**Artigo 5º** - O Fiscal de Tributos deverá observar as atividades previstas nas Ordens de Serviços emitidas pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**Parágrafo Único** - Quando o Fiscal de tributos, no exercício de suas funções, e dentro da sua jornada de trabalho, identificar situação de risco ou urgente, não prevista em Ordem de Serviços, deverá tomar as medidas adequadas e de conformidade com a legislação, enviando no prazo de até 48 horas relatório descrevendo as circunstâncias encontradas e as medidas tomadas.

**Artigo 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 08 de julho de 2022.

  
UBIRACI ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)